



3517



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Senhores Vereadores,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
15 / 08 / 2023  
10 Miu  
PRESIDENTE

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

“ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 928, DE 31 DE MARÇO DE 2004, QUE REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. CONCEDE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 6º da Resolução nº 928, de 31 de março de 2004, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 6º** Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal, do quadro ativo e em disponibilidade, excluídos os Diretores, Subdiretores, Assessores, os nomeados para o exercício de cargos em comissão, os Empregados Públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os funcionários vinculados ao Padrão “T”, abono especial mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de abril de 2004.” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Comparecemos diante de Vossas Excelências com o objetivo de submeter à apreciação, o presente Projeto de Resolução que tem como finalidade alterar a redação do



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

artigo 6º, da Resolução nº 928, de 31 de março de 2004, que instituiu o abono especial mensal à determinados servidores da Edilidade.

A presente proposta se baseia na premissa de que os aposentados, servidores inativos, não estão mais no exercício de suas funções dentro da instituição, um dos motivos que ensejam a concessão de benefícios como o abono.

Cabe mencionar, que as Leis nº 5.424/2016 e nº 5.548/2017, revogaram, em parte, a Resolução nº 928/2004, no entanto excluíram expressamente da revogação o artigo que instituiu o abono em comento.

Desse modo, as Leis promulgadas posteriormente às Leis nº 5.424/2016 e nº 5.548/2017, continuaram a fazer menção ao abono mensal, estendendo-o aos servidores inativos, o que alteramos na presente Resolução, passando a concedê-lo somente aos servidores ativos e em disponibilidade.

São essas, em síntese, as justificativas apresentadas para o projeto, aguardamos que seja acolhido por Vossas Excelências e posteriormente aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 14 de agosto de 2023.

**MESA DIRETORA**

  
**ECLERSON PIO MIELO**  
Presidente

  
**ROBERTO LUIZ VIDOSKI**  
1º Secretário

**JANDER CAVALCANTI DE LIRA**  
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 3517/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 928, DE 31 DE MARÇO DE 2004, QUE 'REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. CONCEDE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

PARECER Nº 224, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do *caput* do artigo 6º, da resolução nº 928, de 31 de março de 2004, que 'reajusta a tabela de vencimentos dos servidores da secretaria da Câmara Municipal de São Caetano do Sul. Concede gratificação extraordinária especial e dá outras providências'."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue: "*A presente proposta se baseia na premissa de que os aposentados, servidores inativos, não estão mais no exercício de suas funções dentro da instituição, um dos motivos que ensejam a concessão de benefícios como o abono.*"





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 3517/2023**

Prosseguindo: *“Cabe mencionar, que as Leis nº 5.424/2016 e nº 5.548/2017, revogaram, em parte, a Resolução nº 928/2004, no entanto excluíram expressamente da revogação o artigo que instituiu o abono em comento.”*

E mais: *“Desse modo, as Leis promulgadas posteriormente às Leis nº 5.424/2016 e nº 5.548/2017, continuaram a fazer menção ao abono mensal, estendendo-o aos servidores inativos, o que alteramos na presente Resolução, passando a concedê-lo somente aos servidores ativos e em disponibilidade.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Resolução ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 16 de agosto de 2023.

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

  
Ver. Thaiane Spinello

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 16.08.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3517/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 928, DE 31 DE MARÇO DE 2004, QUE 'REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. CONCEDE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

PARECER Nº 75, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do *caput* do artigo 6º, da resolução nº 928, de 31 de março de 2004, que 'reajusta a tabela de vencimentos dos servidores da secretaria da Câmara Municipal de São Caetano do Sul. Concede gratificação extraordinária especial e dá outras providências'."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3517/2023

Ao analisarmos o presente projeto de resolução, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, “caput”, da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbice, portanto, quanto à parte financeira/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de resolução ora sob exame.

São Caetano do Sul, 16 de agosto de 2023.

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Cícero Alves Moreira  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Américo Scucuglia Junior

  
Ver. Bruna Chamas Biondi  
*Contrário ao parecer.*

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 16.08.2023





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

**Ofício à Comissão de Finanças e Orçamento**

São Caetano do Sul, 16 de agosto de 2023.

**Assunto: Voto apartado ao parecer do processo N°3517/23**

Venho por meio deste solicitar meu voto apartado ao processo 3517/23 que "ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 6º, DA RESOLUÇÃO N° 928, DE 31 DE MARÇO DE 2004, QUE 'REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. CONCEDE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'." discutido na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 16 de agosto de 2023, realizada de maneira remota às 12 horas.

O voto se justifica pela não distribuição do referido projeto para análise antecipada do conjunto dos nobres vereadores, tendo sido incluso em pauta no momento da reunião. Por falta de tempo hábil para análise responsável da propositura em questão, já que ela foi encaminhada pelo presidente da comissão durante a reunião juntamente com outro projeto. Tal atitude foi inusitada, já que a pauta a ser discutida na Comissão de Finanças e Orçamento foi distribuída na terça feira, dia 15 de agosto, constando apenas um projeto de lei de autora do Executivo.

Dessa forma, este voto apartado se motiva para além da falta de tempo hábil para análise, como também pelo entendimento de que o projeto não havia sido distribuído para a presente comissão, não sendo possível a deliberação de seu parecer orçamentário.

Além disso, o desconhecimento dos impactos de tal propositura de assunto relevante para os interesses dos servidores e da casa, diante de tal cenário não é possível um posicionamento maduro e criterioso a favor do projeto.

Dessa maneira, em que pese o mérito do projeto, a falta de tempo hábil e a ausência da distribuição do projeto para análise dos membros da comissão, encaminho este voto contrário apresentado de forma apartada.

*Bruna Chamas Biondi*

**Bruna Chamas Biondi**

**Mandato Coletivo das Mulheres por + Direitos  
Vereadoras**